



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	34
DESPACHOS.....	34
CAUTELAR	34
EDITAIS	52



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.2

TCE-AM define período de recesso e suspensão de prazos processuais

Atividades serão parcialmente suspensas durante entre os dias 23/12 e 12/01

Foto: Joel Arthus



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) suspenderá parcialmente as atividades presenciais durante o período natalino. Segundo a Portaria nº 877/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE), as atividades serão suspensas na Corte de Contas no período de 23 de dezembro até 11 de janeiro de 2024, com retorno das ações no dia 12 de janeiro de 2024.

Com o recesso parcial das atividades, os prazos processuais e recursais ficarão suspensos no mesmo período (23/12 até 11/01).

O protocolo de documentos deverá ser realizado por meio do Domicílio Eletrônico de Contas (dec.tce.am.gov.br). No entanto, poderá ser feito, excepcionalmente, de forma presencial no TCE-AM das 7h às 14h.

Entre os setores que funcionarão durante o recesso estão o Gabinete da Presidência; Secretaria Geral de Administração; Secretaria Geral de Controle Externo; Secretaria do Tribunal Pleno; Secretaria de Tecnologia da Informação; Diretoria de Recursos Humanos; Diretoria Orçamentária e Financeira;

Diretoria Jurídica; Diretoria de Controle Interno; Diretoria de Assistência Militar; Diretoria de Saúde; Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual; Divisão de Medidas Processuais Urgentes e Divisão de Manutenção.

Prazos processuais suspensos

Conforme a Portaria, os prazos processuais ficam suspensos entre os dias 23 de dezembro a 11 de janeiro de 2023, exceto as medidas cautelatórias, que continuam sendo analisadas pela presidente da Corte de Contas, conselheira Yara Amazônia Lins.

Também ficam suspensos pelo mesmo período o recebimento e tramitação de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos (Spede).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [y /tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



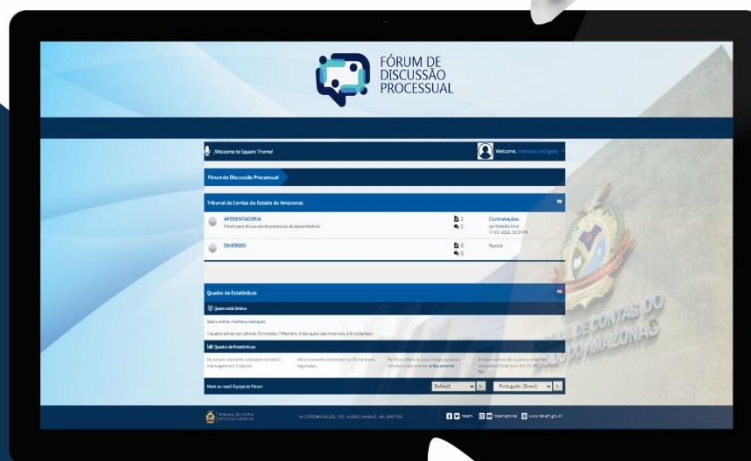
Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.5



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de novembro do ano de 2023, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.130 (mil, cento e trinta)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE OUTUBRO		22	62	94	61	0	26	73	110	84	20	552
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	24	81	68	90	104	86	89	85	76	89	792
	RETORNO	17	32	71	26	27	21	36	68	16	19	333
	VISTAS	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		41	113	139	116	136	107	125	153	92	108	1130

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE OUTUBRO		22	62	94	61	0	26	73	110	84	20	552
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	24	81	68	90	104	86	89	85	76	89	792
	RETORNO	17	32	71	26	27	21	36	68	16	19	333
	VISTAS	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		63	175	233	177	136	133	198	263	176	128	1682
PARECERES		27	96	69	65	89	62	53	95	65	64	685
DESPACHOS		4	0	4	1	3	9	1	1	9	6	38
DILIGÊNCIAS		0	1	16	2	1	2	0	23	0	0	45
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	0	0	1	10	0	0	0	0	0	11
SEM MANIFESTAÇÕES		3	35	61	13	33	31	55	57	20	17	325
TOTAL SAÍDAS		34	132	150	82	136	104	109	177	94	87	1105
PROCESSOS PENDENTES		29	43	83	95	0	29	89	86	82	41	577

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.7

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	5	0	2	0	0	0	21	8	1	0	0	37
1ª PROCURADORIA	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
2ª PROCURADORIA	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	3
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
5ª PROCURADORIA	0	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	4
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	5	2	4	5	0	0	22	8	1	0	2	49



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.8

COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO / VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LICITAÇÕES	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	1	0	0	1	0	0	2
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	0	1	4	11	0	0	0	2	18
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	2	1	0	0	0	0	0	3
TOTAL	0	4	6	11	0	1	0	2	24

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	263	20	31	1	2	149	466
CÂMARAS	422	18	14	0	9	176	639
TOTAL	685	38	45	1	11	325	1105



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.9

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Pessoal	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Saúde	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas	Ademir Carvalho Pinheiro
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2023.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.10

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO Nº 9267/2023/SEGER

PROCESSO Nº: 016326/2023

TIPO: ADM – COMUNICAÇÃO EXTERNA – OFÍCIO / CIRCULAR

ESPECIFICAÇÃO: OFÍCIO NO 034/P-4/CPE-2023

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO solicitação da **COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO**, formalizada por meio Ofício nº 034/P-4/CPE-2023 (0472005), referente à doação de materiais de informática desta Corte, os quais relacionados nos referidos Ofícios, visando atender as suas necessidades administrativas;

CONSIDERANDO as Informação nº 229/2023/SETIN e 118/2023/DIPAT (0472968e 0479114), informando haver computadores desta Corte para doação;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1140/2023/DIJUR e 335/2023/DICOI (0481244 e 0481434), ambos favoráveis ao deferimento do pleito, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, acerca da doação supracitada, conforme Acórdão Administrativo nº 281/2023 (0483613);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.11

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de equipamento de informática ao **COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - CPE**, para os fins supramencionados.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 27 de setembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 114/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 000.183-0A e **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do Contrato nº 135/2023 (Processo nº



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.12

012712/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação da empresa **PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ: 06.167.130/0001-08, referente ao fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo cassete, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Contrato nº 135/2023, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 28/2023-TCE-AM, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2023-TCE-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 3º- Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor Nº 71/2023, de 19 de outubro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 118/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.13

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 000.183-0A e **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do do **Contrato nº 55/2022**, (Processo nº 007681/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto Serviços de Modernização Parcial de 03 (três) Elevadores de Marca THYSSENKRUPP pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cuja descrição consta no Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste contrato, tendo os elevadores possuem as seguintes utilizações específicas: Elevador 55962 e 55963: Transporte vertical de Conselheiros, funcionários e visitantes ao TCE/AM, incluindo 5 paradas, sendo três paradas de garagem (G1, G2 e G3), assim como paradas no 1º Pavimento 1 e 2º andar (Pleno do TCE/AM); Elevador 55964: Transporte vertical de Conselheiros, funcionários e visitantes, incluindo 5 paradas com programação para 3 paradas, sendo uma parada de garagem (G1), 1º pavimento e 2º andar (Pleno do TCE), no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Proposta n. 208086098 do contratado, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, (CNPJ n. 90.347.840/0016-02).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 219/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.14

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I- TORNAR sem efeito o Ato de nomeação nº 206/2023, datado de 06.12.2023, publicado no DOE de 06.12.2023, do servidor **FRANCIS MENEZES DA SILVA**, matrícula nº 0042463A, a contar 01.12.2023;

II-NOMEAR o servidor **FRANCIS MENEZES DA SILVA**, matrícula nº 0042463A, no cargo comissionado de Diretor de Assuntos Processuais da Presidência – CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 220/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I- TORNAR sem efeito o Ato de nomeação nº 189/2023, datado de 04.12.2023, publicado no DOE de 04.12.2023, quanto ao nome do servidor **FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**, matrícula nº 0010235C, a contar 01.12.2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.15

II-NOMEAR o servidor **FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES**, matrícula n.º 0010235C, no cargo comissionado de Diretor de Relações Institucionais da Presidência – CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 221/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **OSCAR OTHON WANDERLEY DE SIQUEIRA LIMA**, para assumir o cargo comissionado de Assistente de Diretoria – CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 222/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **DANIELA DA SILVA LIUZZI GOMES**, para assumir o cargo comissionado de Assessor da Presidência – CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 223/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.17

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**, para assumir o cargo comissionado de Assessor da Presidência – CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 224/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **IGOR ALBUQUERQUE GONCALVES**, no cargo comissionado de Assessor da Consultoria Técnica - símbolo CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.18

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 225/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **LUIZ FELIPE DE MELO FROTA**, no cargo comissionado de Assessor da Presidência - símbolo CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A Nº 877/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.19

Dispõe sobre o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas — TCE/AM e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** o expediente nesta Corte de Contas no período de 23 de dezembro de 2023 a 11 de janeiro de 2024, nos termos do art. 107, §2º, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM;

§ 1º - Ficam excetuados da suspensão, considerando as atribuições desenvolvidas, os seguintes setores:

I — Gabinete da Presidência

II — Secretaria Geral de Administração

III — Secretaria Geral de Controle Externo

IV — Secretaria do Tribunal Pleno

V — Secretaria de Tecnologia da Informação

VI — Diretoria de Gestão de Pessoas

VII — Diretoria Orçamentária e Financeira

VIII — Diretoria Jurídica

IX — Diretoria de Controle Interno

X — Diretoria de Assistência Militar

XI — Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual

XII — Divisão de Medidas Processuais Urgentes



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.20

XIII — Divisão de Manutenção

XIV — Divisão de Saúde

§ 2º - Cada setor do parágrafo anterior deverá manter o quantitativo estritamente necessário para execução de suas atividades a serem realizadas no período do recesso, ficando a escala dos plantonistas a cargo dos respectivos chefes imediatos;

Art. 2º - Em caso de imperiosa necessidade de serviço, poderão ser convocados pelo Presidente e/ou Secretário (a) Geral de Administração no período do recesso os servidores de outros setores deste Tribunal.

Art. 3º - O servidor que trabalhar presencialmente no TCE/AM durante o recesso terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Chefe Imediato, nos termos do art. 107, §2º, segunda parte, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro de 2024, sob pena de preclusão.

Art. 4º - No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante a jornada de 6h (seis horas), ficando autorizada a permanência, nas dependências desta Corte, até as 17h (dezesete horas), nos termos da Portaria n.º 385/2021 — GP, de 16 de setembro de 2021.

§1º - A entrada dos servidores contemplados no artigo quarto deve ocorrer entre 7:00h às 9:00h, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado obrigatoriamente através do Bioponto.

§2º As horas excedente do caput deste artigo não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

Art. 5º - Os prazos processuais e recursais, excepcionalmente, ficarão suspensos a partir do dia 23/12/2023, voltando a fluir na data de 12/01/2024.

§1º - Não estão incluídas na suspensão de que trata o caput deste artigo as medidas acautelatórias, conforme preconiza o art. 107, §4º, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM, incluído pela Resolução n.º 05/2014 — TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22/08/2014.

§2º - Durante o período do recesso (23/12/2023 a 11/01/2024), competirá, excepcionalmente, ao Presidente do Tribunal, a apreciação das medidas cautelares, nos termos estabelecidos no art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

•/tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.21

§3º - A tramitação de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos — SPEDE, em regra, encerrar-se-á a partir do dia 23/12/2023, às 12:00 horas, voltando a fluir na data de 12/01/2024, com exceção dos setores previstos no art. 1º, §1º, incisos I a XIV, desta Portaria.

§4º - O recebimento de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos — SPEDE, em regra, encerrar-se-á a partir do dia 21/12/2023, às 12:00 horas, voltando a fluir na data de 12/01/2024, com exceção dos setores previstos no art. 1º, §1º, incisos I a XIV, desta Portaria.

Art. 6º - O protocolo deverá ser realizado através do Domicílio Eletrônico de Contas, devendo, excepcionalmente, ser realizado de forma presencial no horário compreendido entre 07:00h as 14:00h.

Art. 7º - As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras retornarão com seu funcionamento no mês de janeiro de 2024, realizando-se na modalidade presencial.

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência desta Corte de Contas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.


Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

***Republicar por inconsistência de datas.**

P O R T A R I A N.º 879/2023-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 226/2023/SEGER/GP, subscrito pelo servidor **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**, Secretário-Geral de Administração, datado de 07.12.2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.22

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ALINE DIAS FEITOSA RODRIGUES**, matrícula n.º 004.244-7A, na Secretaria Geral de Administração - SEGER, a contar de 07.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 880/2023-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 228/2023/SEGER/GP, subscrito pelo servidor **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**, Secretário-Geral de Administração, datado de 07.12.2023;

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, na Secretaria Geral de Administração - SEGER, a contar de 07.12.2023;

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.23

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 881/2023-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6141/2023/GP, datado de 07.12.2023, constante do Processo SEI n.º 018566/2023;

R E S O L V E:

I – LOTAR o servidor **VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO** matrícula n.º 003.805-9A, na Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, a contar de 07.12.2023.

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 882/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.24

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

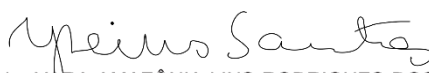
R E S O L V E:

I - CESSAR os efeitos da Portaria n.º 70/2022-GPDRH, datada de 21.01.2022, publicada no DOE de 21.01.2022, a contar de 01.12.2023;

II- DELEGAR competência ao Secretário Geral de Controle Externo **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 0013293A, para expedir ofícios, notificações aos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos das administrações diretas e indiretas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais, e emissão de certidões negativas de débitos e declarações para fins de celebração de convênios e fornecer cópias aos Órgãos Públicos, bem como mediante autorização prévia da Presidência ou do Egrégio Tribunal Pleno, designar servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotados na SECEX, para procederem “in loco” inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 883/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos das Portarias, abaixo, a contar de 01.12.2023:

- Portaria n.º 39/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022;
- Portaria n.º 40/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.25

- Portaria n.º 41/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022;
- Portaria n.º 42/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022;
- Portaria n.º 43/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022;
- Portaria n.º 44/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022;
- Portaria n.º 55/2022-GPDRH, datada de 19.01.2022;
- Portaria n.º 71/2022-GPDRH, datada de 24.01.2022;
- Portaria n.º 97/2022-GPDRH, datada de 28.01.2022;
- Portaria n.º 102/2022-GPDRH, datada de 31.01.2022;
- Portaria n.º 104/2022-GPDRH, datada de 01.02.2022;
- Portaria n.º 121/2022-GPDRH, datada de 08.02.2022;
- Portaria n.º 123/2022-GPDRH, datada de 08.02.2022;
- Portaria n.º 156/2022-GPDRH, datada de 16.02.2023;
- Portaria n.º 181/2022-GPDRH, datada de 04.03.2022;
- Portaria n.º 182/2022-GPDRH, datada de 04.03.2022;
- Portaria n.º 183/2022-GPDRH, datada de 04.03.2022;
- Portaria n.º 208/2023-GPDRH, datada de 20.04.2023;
- Portaria n.º 245/2022-GPDRH, datada de 25.03.2022;
- Portaria n.º 263/2022-GPDRH, datada de 06.04.2022;
- Portaria n.º 289/2022-GPDRH, datada de 12.04.2022;
- Portaria n.º 290/2022-GPDRH, datada de 13.04.2022;
- Portaria n.º 493/2022-GPDRH, datada de 21.06.2022;
- Portaria n.º 746/2022-GPDRH, datada de 22.09.2022;
- Portaria n.º 787/2022-GPDRH, datada de 10.10.2022;
- Portaria n.º 09/2023-GPDRH, datada de 02.01.2023;
- Portaria n.º 161/2023-GPDRH, datada de 31.03.2023;
- Portaria n.º 462/2023-GPDRH, datada de 13.07.2023;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.26

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 887/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Resolução n.º 17/2009;

R E S O L V E:

I - INSTITUIR Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, composta pelas seguintes servidoras, a contar de 01.12.2023:

THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER – PRESIDENTE

CYRLANE SANTIAGO DA SILVA SANTOS

PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES

II - ATRIBUIR a Presidente da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a contar de 01.12.2023 e aos demais Membros a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.27

PORTARIA Nº 888/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - INSTITUIR a comissão de Recebimento de Material, a contar de 01.12.2023, com a seguinte composição:

WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO - Presidente
FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO
LUIS BATISTA DE MOURA
LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO
CELSO RICARDO LIMA MARTINS
MOACYR MIRANDA NETO
NAIDE IRLANE LINS SANTOS

II - ATRIBUIR ao Presidente da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a contar de 01.12.2023 e aos demais Membros a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.28

PORTARIA Nº 889/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - INSTITUIR a comissão de Marco de Medição de Desempenho, Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas MMD-QATC, para o biênio 2024/2025 revisar, desenvolver e implementar procedimentos e medidas que possibilitem atender os padrões estabelecidos pelo TCE/AM dentro dos critérios estabelecidos pela ATRICON, a contar de 01.12.2023, com a seguinte composição:

ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR - Coordenador
--

DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA

LUCIANE CAVALCANTE LOPES

II - ATRIBUIR ao Presidente da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a contar de 01.12.2023 e aos demais Membros a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 891/2023 - GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.29

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - INSTITUIR a Comissão de Apoio Logístico e Transporte, a contar de 01.12.2023, com a seguinte composição:

PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS - Coordenador
GILMAR LEMOS FERNANDES - Coordenador
JONAS DE SOUSA SILVA - Coordenador
PEDRO GOMES DE MELO
VAULISNEY ROCHA FALCÃO

II - ATRIBUIR aos Coordenadores da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a contar de 01.12.2023 e aos demais Membros a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 892/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.30

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - INSTITUIR comissão de Apoio à Saúde e Restruturação Médica, a contar de 01.12.2023, com a seguinte composição:

LOREN RODRIGUES CAVALCANTE - **Presidente**

JOÃO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA

ADRIA VIEIRA GOMES

ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES

GRACE KELLY ARRUDA CIDADE

II - ATRIBUIR aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 894/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



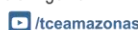
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.31

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, da redução das desigualdades sociais e regionais, que constam no art. 3º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) prevê, em seu art. 2º, que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a toda cidadã e todo cidadão brasileiros, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção no 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, configurando risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar Política de Prevenção e Combate ao Assédio no Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação;

Art. 2º - DESIGNAR as seguintes servidoras para compor o referido comitê:

I - DIANNE DO NASCIMENTO JUCA – COORDENADORA;

II - JOSIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.32

III - ANDREZZA SILVA SANTOS

IV - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA

V - MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA

VI - SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - **ATRIBUIR** as integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA SEI Nº 303/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 291/2023– Tribunal Pleno, datado de 27.11.2023, constante do Processo n.º 012503/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **IGOR ANGELO MONTEIRO**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 003.880-6A, ora lotado no Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, quanto à concessão da Licença Especial de dois quinquênios - 2000/2005 e 2005/2010, mas **INDEFIRO** a conversão em indenização pecuniária, pois obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM, nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.33

Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício;

II - DETERMINAR à DGP que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 304/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 290/2023 – Tribunal Pleno, datado de 27.11.2023, constante do Processo n.º 015963/2023;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula 000.693-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, **referente ao quinquênio 2013/2018**, completado em 01.12.2018, conforme art. 78 da Lei nº 1.762/1986, apenas para gozo em data oportuna, vedada indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.34

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2013/2018, apenas para gozo em data oportuna;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16427/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1975/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 16468/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CHRISTIANNY COSTA SENA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 506/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 16430/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1584/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.35

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCENDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 16507/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CONTRATO Nº 003/2023 REFERENTE A TRANSMISSÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DE MANAUS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 11

de dezembro de 2023.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno, em designação.

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16489/2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

REPRESENTADOS: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

ADVOGADO(A): DANIEL LIBORIO MATIAS - OAB/AM 16771

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1191/2021-CSC.

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.36

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4/2023-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Kelp Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.072.191/0001-95 contra a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – HEMOAM, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1191/2021- CSC.

Por meio de Despacho, de fls. 124/126, a Exma. Sra. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente Representação.

Em sua demanda, a empresa Kelp Serviços Médicos Ltda requer, liminarmente, que seja anulado o ato administrativo praticado pela Fundação Hemoam que anulou o Pregão Eletrônico n.º 1191/2021-CSC.

Farei um breve resumo dos principais pontos abordados na exordial.

A empresa submeteu uma proposta no contexto do Edital do Pregão Eletrônico nº 1191/2021-CSC, que tinha como objeto:

Contratação dos serviços médicos especializados em Anestesiologia, por meio de processo licitatório, visando atender as necessidades desta Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (HEMOAM HOSPITAL).

ID: 131362 - *Serviços de plantão hospitalar, Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em Anestesiologia, em plantão de 12 horas diurno, conforme Projeto Básico.*

ID: 131363 - *Serviços de plantão hospitalar, Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em Anestesiologia, em plantão de 12 horas noturno, conforme Projeto Básico.*

A Representante venceu um pregão para o Hospital do Sangue de Manaus, com homologação publicada em 2 de dezembro de 2021. Apesar disso, a Fundação Hemoam, responsável pelo hospital, ainda não





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.37

convocou a empresa para assinar o contrato. Em agosto de 2022, a Representante solicitou informações sobre a convocação, mas não recebeu resposta formal. Foi informado, em uma ligação para o setor de Compras da Fundação, que um pedido para revalidar a proposta de preço será enviado, sendo a assinatura do contrato aguardada apenas após a inauguração do Hospital do Sangue.

Além disso, ela levanta a questão da convocação ilegal por parte da Fundação Hemoam. Alega que, embora seja comum a administração se ajustar às necessidades de serviço, a forma como a convocação foi realizada violou o princípio da legalidade, pois não respeitou o prazo estabelecido no edital. A empresa foi abruptamente convocada para assumir os serviços de anestesiologia, deixados por outra empresa, em um curto prazo de 24 horas, sem a assinatura prévia do contrato e desconsiderando o prazo estipulado no edital. Alega falta de organização por parte da Fundação e destaca as tentativas anteriores da Representante em obter informações sobre a convocação. Após uma reunião, a Representante pediu um prazo razoável para atender à demanda, mas posteriormente foi convocada sob pena de recusa em 24 horas, com a informação de que o pregão foi cancelado após a recusa da Representante em aceitar os termos propostos.

Ressalta a ilegalidade percebida na decisão da Fundação Hemoam de cancelar o pregão, especialmente após a etapa de adjudicação, onde a representante ganhou o certame. A contestação se concentra na recusa da representante em assumir o serviço em 24 horas sem a formalização prévia do contrato, o que, segundo a empresa, vai contra as disposições estabelecidas no edital da licitação. O edital previa um prazo de 5 dias úteis para o adjudicatário assumir os serviços após a convocação, uma medida que visava garantir a devida preparação e segurança jurídica para a empresa contratada. A imposição de um prazo significativamente mais curto de 24 horas é considerada uma violação das regras do edital, o que, segundo a representante, compromete a segurança jurídica do contratado.

Ademais, destaca que não há vícios no processo licitatório que justifiquem o cancelamento do certame como um todo, e cita um acórdão para apoiar a ideia de que apenas atos diretamente dependentes do ato com vício devem ser anulados, desde que não haja prejuízo ao interesse público. A resposta formal da representante ao Ofício de Convocação da Fundação Hemoam está anexada ao documento.

Após essas explicações, vale indicar que a Representação está fundada no art. 288, da Resolução n.04/2002, *ipsis litteris*:





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.38

“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se que o MPC possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Quanto à medida cautelar convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Resolução nº 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Código de Processo Civil





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.39

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Entende-se dos dispositivos supramencionados, que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

O *fumus boni iuris*, por sua vez é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando a mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

Neste momento inicial, diante da demanda em questão, a falta de certeza quanto à existência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* motiva a preferência por uma abordagem cautelosa. Opta-se, portanto, por priorizar a escuta dos responsáveis envolvidos no caso, visando obter deles informações detalhadas e documentos





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.40

pertinentes. Essa abordagem se mostra essencial para carrear aos autos elementos que permitam uma análise precisa e substancial do mérito do processo. A intenção é garantir uma compreensão abrangente das circunstâncias envolvidas, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisões judiciais informadas e justas.

Ante o exposto, **ACAUTELO-ME, por ora, QUANTO À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, momento que determino sua regular instrução processual, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo, primeiramente **ouvir os responsáveis envolvidos na demanda (Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM)**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito.

Apresentadas as manifestações, sejam os autos remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica, e, apenas posteriormente, ocorrer a análise meritória da questão por este Relator.

Ato contínuo, DETERMINO:

1. DAR CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

2. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

b) Ciência, à empresa Kelp Serviços Médicos Ltda, na qualidade de Representante desta demanda;

c) Ciência à Sra. Socorro Sampaio, Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (HEMOAM), a fim de informá-la, na qualidade de representada, sobre a possível anulação do Ato Administrativo praticado pela Fundação Hemoam que anulou o Pregão Eletrônico n.º 1191/2021-CSC;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.41

4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Dezembro de 2023.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

PROCESSO: 16465/2023

NATUREZA: Representação

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Nhamundá para apuração de possíveis irregularidades acerca das Medidas de Implantação de Ferramentas de Acessibilidade nos Sítios Eletrônicos Oficiais do Município.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nhamundá

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita Municipal de Nhamundá

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.42

À GTE-MPU,

1. Defluem-se os autos acerca de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Nhamundá para apuração de possíveis irregularidades acerca das Medidas de Implantação de Ferramentas de Acessibilidade nos Sítios Eletrônicos Oficiais do Município.
2. No caso vertente, a Representante aduz que realizou a expedição da Recomendação nº 141/2023-MP-FCVM ao Município de Nhamundá, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, objetivando requisitar justificativas relacionadas à acessibilidade no portal eletrônico oficial daquela municipalidade, com especificações no sentido de libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos; ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inversão de cores; destacar links; fontes regulares e redefinições.
3. Linearmente, elucidou que houve fixação de prazo de 15 (quinze dias) para respostas. No entanto, após o envio da referida recomendação ao endereço eletrônico do município, no entanto, não houve resposta por parte do município, conforme Memorando – MPC nº 716/2023-DIMP.
4. Ainda, aclara que há irregularidades no mecanismo “VLibras” no site do município, pois quando clicado permanece em carregamento.
5. Em suma, a presente representação tem por objetivo exigir da Prefeitura de Nhamundá o cumprimento do art. 5º, caput e XIV da CF/88 (princípio da igualdade e garantia do amplo acesso à informação), da Lei estadual nº 241/2015, em concomitância com a Lei nº 13.146, 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- a) Receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade, com o seu regular processamento;





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.43

- b) Seja a medida cautelar deferida e, portanto, desde já sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação das ferramentas de Libras e leitor de tela, uma vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora;
- c) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação da responsável, a Sra. Marina Pandolfo, para que apresente razões de defesa, incluindo justificativas e documentos acerca da acessibilidade no site eletrônico sob a sua administração.
- d) Determine o efetivo cumprimento e observância do art. 57, §2.º, da Lei Estadual nº 241/2015 (acessibilidade da ferramenta em libras) para pessoas surdas ou qualquer outra que se encaixe na necessidade e do art. 56, §1º da mesma lei (acessibilidade para deficientes visuais por meio de leitor de tela ou outro instrumento eficaz).
- e) Esclareça quais são as ferramentas de acessibilidade constantes no site oficial da Prefeitura e se irão implementar outras a fim de oferecer um ambiente saudável e acessível para pessoas com deficiência;
- f) No mérito, que seja julgada procedente a presente representação para: (1) determinar que o representado implemente as ferramentas de Libras e leitor de tela a pessoas com deficiência, conforme consignado no Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Promulgada nº 241/2015; (2) Mantida a ineficiência da ferramenta de libras (Vlibras), a ausência do leitor de tela, ou qualquer outra similar, impor multa ao representado, por grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, VI da LOTCE/AM, sem prejuízo ainda de eventuais multas por descumprimento de decisões desta Colenda Corte de Contas.





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.44

6. No Despacho da Presidência (fls. 22-24), a Exma. Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos manifestou-se acerca da admissibilidade da Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.
7. Do exposto, passo a emitir manifestação. Vejamos.
8. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.
9. No que concerne à admissibilidade, a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993. Concomitantemente, diante o previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020), este Tribunal de Contas é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público.
10. *De visu*, verifico que todas as etapas processuais para elidir os fatos denunciados foram devidamente realizadas, com base nos documentos inseridos no presente feito, atendeu-se ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da CRFB/88.
11. No desate da matéria, alega a Representante que o município de Nhamundá deve oferecer ferramentas capazes de propiciar às pessoas com deficiência visual, auditiva, surdo cego e às pessoas com deficiência de fala, acesso à comunicação e à informação em todos os órgãos públicos, especialmente, em meio eletrônico.
12. Posta assim a questão, verifico que a representada não apresentou manifestação acerca da Recomendação Nº 141/2023 - MP – FCVM - Procuradoria Geral, contrariando os princípios dispostos no art. 37, bem como ao art. 227, §1º, inciso II, CF/88.





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.45

13. Noutro lance, apesar de o nobre *Parquet* não ter obtido justificativas do município, em acesso ao portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Nhamundá, visualiza-se que fora regularizado o perfeito funcionamento do mecanismo “**VLlibras**”, bem como de outras alternativas para acessibilidade. Demonstra-se abaixo:

← → ↻ nhamunda.am.gov.br/acessibilidade/

Acessibilidade Ir para o menu: 1 Ir para o conteúdo: 2 Ir para a busca: 3 Ir para o rodapé: 4

PREFEITURA DE NHAMUNDÁ

Início Acesso Rápido Turismo COVID-19 Notícias

Acessibilidade

Acessibilidade

Com o crescimento acelerado da utilização da internet e a obrigatoriedade da divulgação das informações de forma online, acessibilidade

<https://nhamunda.am.gov.br> as eletrônicas também se tornou Lei regulamentada pelo decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012 que dispõe sobre o aces

(www.nhamunda.am.gov.br) Acesso em: 07/12/2023.

14. Desse modo, examina-se que o funcionamento do portal eletrônico do município de Nhamundá, encontra-se em cumprimento da esfera legal das normas de proteção e garantia do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), da Lei Promulgada nº 241/2015 bem como ao pleno acesso à informação e à





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.46

comunicação, consoante o art. 63 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o art. 57, §2.º, da Lei Estadual nº 241/2015.

15. Frente ao exposto, sopesa-se que não restou-se configurado na tratativa em tela os requisitos intrínsecos para concessão da medida cautelar: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

16. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis juridicamente, ou seja, que o direito pleiteado de fato é existente.

17. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

18. Ao ensejo conclusivo, como se depreende da narrativa elaborada, e dos argumentos em torno de possíveis problemas de acesso ao portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Nhamundá, entendo pelo indeferimento da medida cautelar, pela ausência de requisitos imprescindíveis para a sua concessão, e, concomitantemente, pela normalidade ilustrada no portal.

19. *Ex positis*, **INDEFIRO a medida cautelar**, nos termos do art. 5º, inciso XIX, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, em razão do portal eletrônico do Município de Nhamundá encontrar-se em acordo com os dispositivos legais destinados as pessoas com deficiência, portanto, não atendendo os pressupostos de sua concessão, em face do pleno funcionamento e acesso aos mecanismos disponíveis.

20. Ato contínuo, encaminho os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes-DIMU, determinando a adoção das seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.47

- a. a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;
- b. que seja oficiado o Ministério Público de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, **acerca do indeferimento da Medida Cautelar, conforme** o art. 95, § 2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM;
- c. Dar ciência à Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita Municipal de Nhamundá, sobre a presente Decisão, bem como encaminhar cópia da presente, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012-TCE/AM;
- d. Após o cumprimento das determinações, segue-se o rito ordinário, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 16488/2023

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério de Contas junto ao Tribunal de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Amaturá, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no Portal Eletrônico Oficial.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC

REPRESENTADO: SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, PREFEITO DE AMATURÁ.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.48

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

Ao

GTE-MPU,

1. Tratam os autos de representação com medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Amaturá, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015.

2. O Despacho, de lavra da Exma. Conselheira-Presidente Yara Amazônia, publicado no DOE TCE/AM em 07 de dezembro de 2023 (fl. 24-26), admitiu esta Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012.

3. Antes da análise do mérito, registro o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, uma vez que o Representante tem legitimidade para ingressar com a demanda e a Representação é o instrumento adequado para situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993 E Lei nº 14.133/2021.

4. Quanto aos pressupostos para concessão de Medida Cautelar, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

5. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Já o outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Significa dizer que





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.49

deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

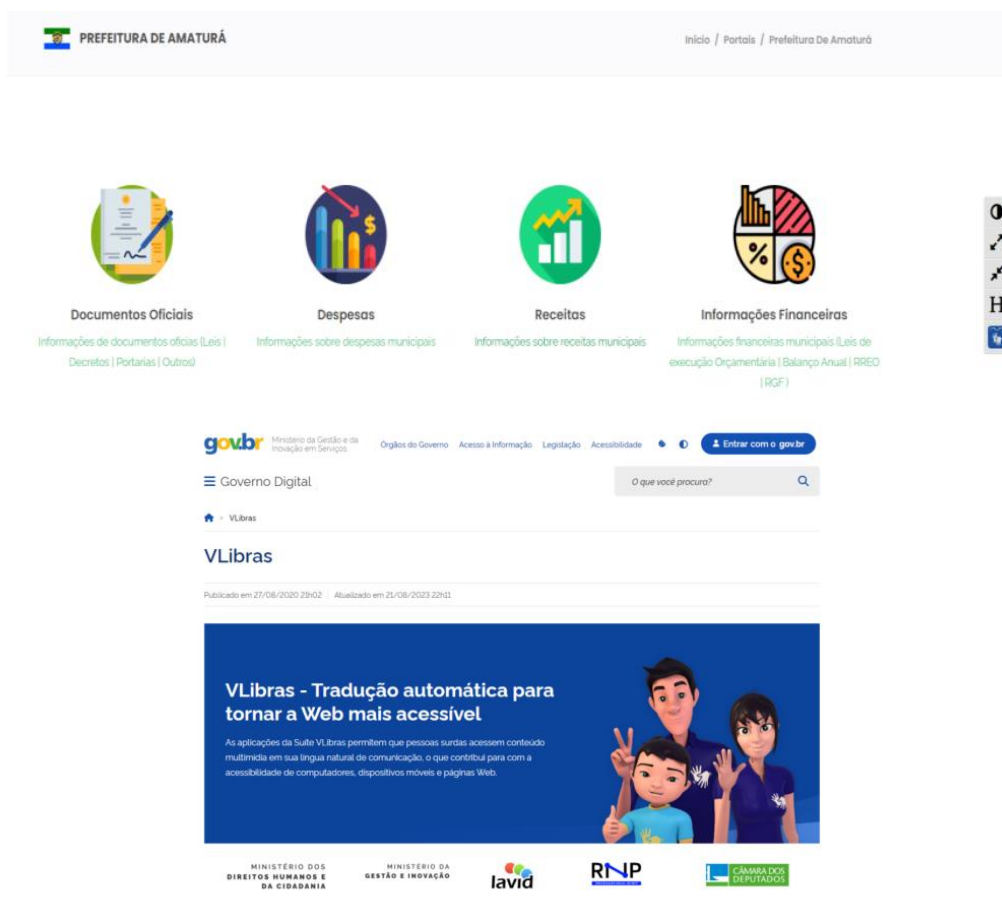
6. Pois bem, o fato em análise retrata supostas irregularidades por ausência de mecanismos e ferramentas de acessibilidade no Portal Eletrônico do Município de Amaturá.

7. Narrou a Representante que expediu a recomendação nº 41/2023 - MP – FCVM ao Município de Amaturá, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar ao respectivo destinatário, resposta em relação à acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.

8. Todavia, até o momento não houve resposta à Recomendação. Assim, pugna pelo conhecimento e procedência da representação.

9. Ademais, constatou que o mecanismo de acessibilidade para deficientes visuais é inexistente no sítio do referido Município, pois não apresenta o ícone de leitor de tela na sua página inicial, além da ineficiência na acessibilidade de libras, uma vez que ao clicar no ícone indicado, ao invés de haver uma imediata promoção à comunicação e ao acesso à informação de pessoas com deficiência auditiva, o cidadão é encaminhado para o site do Governo Federal, em prejuízo da acessibilidade direta, conforme se vê:





10. Ato contínuo, salientou que a presente situação contraria os princípios dispostos no art. 37, bem como ao art. 227, §1º, inciso II, ambas da Carta Política de 1988, do direito, de acesso amplo à informação e à comunicação, deriva do preceito constitucional de igualdade material consignada na Carta Magna de 1988, notadamente, no art. 5º, em que todos são iguais perante a lei, o princípio fundamental da Carta Política, o qual é vetor a todos os mecanismos oferecidos aos cidadãos, em especial, às pessoas com deficiência: o princípio da dignidade da pessoa humana, consignada expressamente no art. 1º, III da CF/88. Além disso, em matéria de legislação de acessibilidade das pessoas com deficiência a ser cumprida pelos representados, deve-se destacar: (1) a legislação internacional que integra o bloco de constitucionalidade, consistente na Convenção Sobre as Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.469/2009); (2) as normas de proteção e garantia do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015); (3) a legislação estadual da matéria – Lei Promulgada nº 241/2015.





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.51

11. Diante dos argumentos e materialidade apresentados vejo que não estão preenchidos pressupostos para concessão de Medida Cautelar apesar de existir a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) não há elementos do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) na situação descrita que caracterize medida cautelar urgente. Entretanto, a situação deve ser apurada pela unidade técnica especializada.

12. Como se sabe, em direito, uma medida cautelar urgente é uma medida judicial que tem como objetivo garantir a efetividade de um direito ou interesse que está sendo ameaçado. Ela é concedida em caráter provisório, até que seja proferida uma decisão definitiva sobre o mérito da ação. Para pedir uma medida cautelar urgente, o requerente deve apresentar uma petição, na qual deve demonstrar a existência de um perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a probabilidade de que seu direito ou interesse seja reconhecido no processo, e o tipo de medida que está solicitando.

13. Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** requerida interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Amaturá, por ausência de oferecimento de ferramentas de acessibilidade nos portais eletrônicos oficiais da municipalidade.

14. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;
 - b) Oficiar o Ministério Público de Contas Representante nesses autos;
 - c) Encaminhar os autos à Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação (DICETI) para que a especializada dê seguimento ao procedimento ordinário, na forma do art. 90, I, da Resolução nº 04/2002.
3. Em ato contínuo, após apresentação de defesa e análise, retorne-me os autos.

Manaus, 11 de dezembro de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.52


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2023-DICAMI

Processo nº 11.411/2018. Prestação de Contas Anual do Sr. Vagner de Moura Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, referente ao exercício de 2017. **Responsável (ou Interessado): Sr. Vagner de Moura Costa,** Prefeito e ordenador de despesa do Município de Pauini no exercício de 2017. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Mário José de Moraes Costa Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr. Vagner de Moura Costa,** Prefeito e ordenador de despesa do Município de Pauini no exercício de 2017, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos itens constantes na **Acórdão Nº918/2020 – Tce – Tribunal Pleno.** Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda_dec?pli=1. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor da Dicami



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.53

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11475/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 827/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 16000/2020, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 17/2011, firmado entre Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia – IUPAM, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Presidente do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 17.058,98 (dezessete mil, cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.


FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Chefe do departamento DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11474/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 827/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 16000/2020, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 17/2011, firmado entre Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Presidente do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 1.964.203,30 (Um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.54

três reais e trinta centavos), através de DAR avulso, sob o código 5670, ambos extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.


FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Chefe do departamento DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 115/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1579/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em **11/09/2023**, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à 1ª Parcela da Prestação de Contas de Convênio Nº. 035/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Diocese de Humaitá-AM, objeto do **Processo TCE/AM Nº.12856/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Dezembro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.55

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 116/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS OS Espólios da Sra. SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1828/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/10/2023, Edição nº 3160 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas da 1ª e 2ª parcela do Termo de Convênio n.º 28/2012**, objeto do **Processo TCE/AM N.º 13448/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Dezembro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Renê Coimbra**, Ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, manifestação em face de Admissão de Pessoal efetuada através de Concurso Público de Provas e Títulos para o quadro de servidores de provimento efetivo, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 001/2016-PM-São Gabriel da Cachoeira, publicado no D.O.M de 08.02.2021), conforme as questões de auditoria registradas na Informação Administrativa nº 214/2023-DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 11230/2021**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

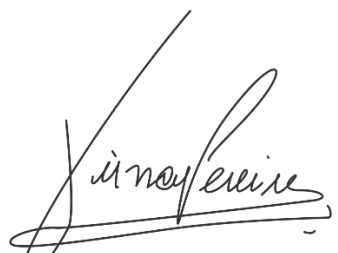
Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.56

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 11 de dezembro de 2023.



VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora do DICAPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10389/2019**, e cumprindo o Acórdão 34/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11418/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, exercício de 2010, tendo sido interposto Recurso de Reconsideração nº 13084/2016 – Acórdão nº 271/2017 – TCE – Tribunal Pleno, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município à época (período de 05/02/2010 a 31/12/2010)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.149,32 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.



FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Chefe do departamento DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.57

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10389/2022** e cumprindo o Acórdão 491/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11333/2018, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2017, fica **NOTIFICADO o Sr. ARLINDO SOARES FILHO, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.150,68 (dois mil, cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 59.789,50 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, aos Cofres do Município de Barcelos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Chefe do departamento DERED





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de dezembro de 2023

Edição nº 3207 Pag.58



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

